



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0814/2021

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

Processo nº 5089195-04.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência para leito de neurologia ou CTI e tratamento médico**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Magalhães Bastos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 50), emitido em 12 de agosto de 2021, pelo médico o Autor, 20 anos, neuropata (**Síndrome de West**), com **atrofia muscular** importante, internado nesta unidade em 31/07/2021, com queda do estado geral, sonolência, **crises convulsivas**, **taquicardia** e **dessaturação**, em tratamento para **pneumonia** e broncoaspiração, evoluindo com piora do quadro secretivo, episódios de vômito e dessaturação. Foi solicitada **vaga em setor de neurologia ou CTI**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Síndrome de West (SW)** é uma encefalopatia epiléptica idade-dependente caracterizada pela tríade de espasmos infantis, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor e eletroencefalograma com padrão de hipsarritmia. Apresenta, prognóstico geralmente desfavorável, com frequente desenvolvimento cognitivo deficitário, mesmo após controladas as crises¹. A incidência da SW varia entre 0,25 a 0,42/1000 nascidos vivos. A prevalência varia entre 0,14 e 0,19/1000 em crianças de 0-9 anos de idade. O pico de idade de início situa-se entre 4 e 6 meses. Aproximadamente 90% dos casos têm o início dos espasmos no primeiro ano de vida. Há predomínio do sexo masculino, não havendo predomínio quanto a grupos raciais².

2. A **atrofia muscular** é o distúrbio do tamanho e número de fibras musculares, que ocorre como passar dos anos e com a redução do suprimento sanguíneo, ou seguido à imobilização, magreza prolongada, desnutrição e particularmente na desnervação³.

3. As **crises convulsivas** são distúrbios clínicos ou sub clínicos da função cortical, devido à descarga súbita, anormal, excessiva e desorganizada de células cerebrais. As manifestações clínicas incluem fenômenos motores, sensoriais e psíquicos. Os ataques recidivantes são normalmente referidos como epilepsia ou "transtornos de ataques"⁴.

4. **Pneumonia** é a infecção do pulmão frequentemente acompanhada por inflamação⁵. A pneumonia é uma doença comum, com alta mortalidade, e é a sexta causa de morte nos EUA e a quinta no Brasil, na população idosa. O tratamento inicial das pneumonias é empírico, porque o agente etiológico é identificado, aproximadamente, em apenas 50% dos casos. Assim, várias sociedades científicas definiram guias para orientar a terapêutica antimicrobiana inicial⁶.

¹ BATISTA, B. H. B.; NUNES, M. L. Síndrome de West: definição, fisiopatologia, critérios, diagnósticos e tratamento. Revista médica PUCRS, v. 12, n. 3, p. 232-237, 2002. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&nextAction=lnk&base=LILACS&exprSearch=360276&indexSearch=ID&lang=p>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

² HENRIQUES-SOUZA, A. M. M.; JUNIOR, L. A.; LAURENTINO, S. G. Vigabatrina no tratamento da síndrome de West: avaliação clínica e eletroencefalográfica em 13 pacientes. Arquivos de Neuro-psiquiatria, São Paulo, v. 65, n. 1, p. 144-149, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-282X2007000100029&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 ago. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Atrofia muscular. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.613.612>. Acesso em: 19 ago. 2021.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Crises Convulsivas. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.742>. Acesso em: 19 ago. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de pneumonia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.748.610> Acesso em: 19 ago. 2021.

⁶ Scielo. ALMEIDA, J. R.; FILHO, O. F. F. Pneumonias adquiridas na comunidade em pacientes idosos: aderência ao Consenso Brasileiro sobre Pneumonias. J. bras. pneumol. vol.30 no.3 São Paulo mai./jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132004000300008>. Acesso em: 19 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A **taquicardia** são batimentos cardíacos anormalmente rápidos, geralmente com frequência cardíaca acima de 100 batimentos por minuto para adultos. A taquicardia acompanhada por distúrbio na despolarização cardíaca (arritmia cardíaca) é chamada taquiarritmia⁷.

6. O oxigênio é transportado no sangue sob duas formas: dissolvido no plasma e combinado com a hemoglobina. A **saturação** é uma medida da proporção de hemoglobina disponível que está realmente transportando oxigênio, e é calculada através da relação entre a HbO₂ (hemoglobina ligada ao O₂) e a quantidade total de hemoglobina sanguínea⁸. A **dessaturação** caracteriza-se como declínio nos níveis de saturação de O₂⁹.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital¹⁰. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento¹¹.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)¹².

3. A **unidade de terapia intensiva (UTI)** é a unidade que abriga pacientes que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterrupta. É unidade específica dentro de uma CTI (coronariana, neonatal, pediátrica, etc.)¹³.

III – CONCLUSÃO

1 Em síntese, trata-se de Autor neuropata (Síndrome de West), internado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Magalhães Bastos, com quadro clínico de pneumonia, atrofia muscular importante, crises convulsivas, taquicardia e dessaturação (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 50), solicitando o fornecimento de transferência para leito de neurologia ou CTI e tratamento médico (Evento 1, INIC1, Página 7). Contudo, observou-se que foi solicitado ao Autor, vaga em setor de neurologia ou CTI, sem citação ou pedido de tratamento, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro do Autor, proceder com o pedido de tratamento.

2. Informa-se que o **atendimento em neurologia e internação em CTI estão indicados e são indispensáveis** ao manejo do quadro clínico do Autor - neuropatia (Síndrome de

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de taquicardia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.280.067.845 >. Acesso em: 19 ago. 2021.

⁸ GLASS, M. L. Et al. Moduladores da Curva de Dissociação Oxigênio-Hemoglobina e Ventilação Durante o Exercício. Laboratório de Fisiologia Respiratória Comparada. Disponível em: < <https://doeplayer.com.br/174619323-Moduladores-da-curva-de-dissociacao-oxigenio-hemoglobina-e-ventilacao-durante-o-exercicio.html> >. Acesso em: 19 ago. 2021.

⁹ CARDOSO, M. C. A.; SILVA, A. M. T. Oximetria de Pulso: Alternativa Instrumental na Avaliação Clínica junto ao Leito para a Disfagia. Arq. Int. Otorrinolaringol. / Intl. Arch. Otorhinolaryngol., São Paulo - Brasil, v.14, n.2, p. 231-238, Abr/Mai/Junho – 2010. Disponível em: <<http://arquivosdeorl.org.br/conteudo/pdfForl/14-02-14.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁰ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹¹ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹² REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹³ Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde. Planejamento físico de UTIs. Disponível em: < <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/palestras/somasus/UTI.pdf> >. Acesso em: 19 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

West), apresentando crises convulsivas, pneumonia, importante atrofia muscular, taquicardia e dessaturação (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 50). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, diária de unidade de terapia intensiva de adulto (UTI I), diária de unidade de terapia intensiva de adulto (UTI II) e diária de unidade de terapia intensiva de adulto (UTI III), sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 08.02.01.010-5, 08.02.01.008-3 e 08.02.01.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (neurologista) que irá acompanhar o Autor, poderá ser definido o tipo de tratamento necessário ao seu caso.

4. Elucida-se que a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXXII¹⁴, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Portanto, dentre as unidades cadastradas no CNES para o Serviço de Neurologia do Rio de Janeiro, constam unidades pertencente aos três níveis de gestão.

5. Destaca-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Rio de Janeiro (ANEXO I)¹⁵.

6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁶.

7. De acordo com documentos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 50), o Autor encontra-se internado em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, porém não especializada no Serviço de Neurologia, a saber, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Magalhães Bastos. Assim, para o devido atendimento pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade providenciar o seu redirecionamento através da Central de Regulação para uma das unidades habilitadas no referido Serviço.

8. A fim de identificar se o Autor já se encontra inserido na Regulação para o atendimento pretendido, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificado para o Autor "Solicitação de Internação", realizada em 01/08/2021, pela SMS UPA 24H Magalhães Bastos, para tratamento de crises epiléticas não controladas, com situação: Em fila. (ANEXO II)¹⁷.

9. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem resolução do mérito.

¹⁴ Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXII. Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvsmms/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html >. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Rio de Janeiro. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=> >. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 19 ago. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Quanto ao questionamento sobre o grau de risco do Autor, cabe esclarecer que esta informação não é mencionada em documentos médicos acostados ao processo. Contudo é citado que o Autor evoluiu com piora do quadro secretivo, episódios de vômito e dessaturação (Evento 1, ANEXO2, Página 50). Assim, salienta-se que a demora na resolução do caso, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: RIO DE JANEIRO

Tipo de Serviço:

Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA

Classificação:

Atendimento

Ambulatorial

☒ SUS

☐ Não SUS

Hospitalar

☐ SUS

☐ Não SUS

Existem 16 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
6407412	CENTRO DE ESTUDOS DE SAUDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA		33781055000135
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2269392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2270234	SESDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	29468055000889	29468055000102
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2708361	UFRJ INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO	33663683002240	33663683000116



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 19/08/2020 a 19/08/2021

Nome Paciente

CNS 706402679950186

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

Solicitações

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
338568	Solicitação de Internação	02/20 a 01/08/2021	GABRIEL MATOS DE OLIVEIRA	14/08/2000	ADRIANA DE SOUSAMATOS	RIO DE JANEIRO	706402679950186			Em fila	CREG-METROPOLITANA	SMS UPA 24H MAGALHÃES BASTOS AP 51	0303040165- TRATAMENTO DE CRISES EPILÉTICAS NÃO CONTROLADAS